



#### **CONTRATO**

Processo Administrativo de Licitação n.º 009/2021 Pregão Presencial n.º 009/2021 Contrato n.º 024/2021

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Tuntum/MA e a empresa R.F.R SERVIÇOS EIRELI, tendo como objeto a instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tuntum/MA.

O Município de Tuntum/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, neste ato representado por RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, CPF n.º 76963268304 residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa R.F.R SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 38.648.055/0001-85, estabelecida à Rua 03, 11 QUADRA07 LOTE ALTO JAGUAREMA, ARACAGY, CEP 65110-000, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, representada pelo Sr. Rafael Frederico Oliveira Rodrigues, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 01914351398 e RG – 026057432003-9, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 009/2021, Modalidade Pregão Presencial nº: 009/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para a instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

Role





- 3.1 Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.
- CLÁUSULA QUARTA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 598.785,77 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) referente ao(s) item (ns) registrados.
- **4.1** Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;
- **4.2 -A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.
- 4.3 Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste.
- CLÁUSULA QUINTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021, nº:
- 15.122.0002.2039.0000 Manut. e Func. da Sec. de Obras e Urbanismo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
- CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.
- CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIAS A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.
- CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.
- CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 9.1 Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;







- 9.2 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;
- 9.3 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;
- 9.4 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 9.5 Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 9.6 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 9.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 9.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 9.9 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 9.11 Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.12 Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 9.13 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na







licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município:

- 9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 9.15 Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 9.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.17 Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 9.18 Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 9.19 O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).
- CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;
- 10.1 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 10.4 Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.5 Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);







- 10.6 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 10.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 10.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.9- Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 11.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato-Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.3 O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 11.4 Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

- 13.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 13.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 13.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3 Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 13.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;







- 13.1.5 Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato:
- 13.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 13.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil:
- 13.1.8 Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 13.1.9 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 13.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 13.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 13.3.3 Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 13.3.3.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 13.3.3.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.







13.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas especificas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/8593, da Lei nº 10.520/2008, da Lei Complementar nº 122/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum-MA, 16 de fevereiro de 2021.

Pelo MUNICÍPIO

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas Rhicarddo Herlivall Alexandro Baptista Costta Pela CONTRATADA

Nome: Rafael Frederico Oliveira

Rodrigues

CPF: 01914351398





TESTEMUNHAS:

1. Pidro Himnique Pissoa Silva

CPF: 072.220 863-40

2. Maul Loares Roria

CPF: 060. 139.973.-99

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

Pafall/



Norte- Contratada: José Amâncio da Silva-ME, CNPJ nº 15.197.680/0001-52. Valor Global: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e quatrocentos) reais- Data da Ratificação: 11/01/2021 - Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Sucupira do Norte, 11 de janeiro de 2021. - João Rocha dos Santos. Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES Código identificador: 4845ee91fcee7ab6b445f71289e4374d

# AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação n° 007/2021 - Processo Administrativo n° 3010.0501-0007/2021- Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Show Artístico (com o artista Eric Land), para comemoração do 59º Aniversário de Emancipação Política do Município de Sucupira do Norte. Contratante: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte- Contratada: José Amancio da Silva-ME, CNPJ nº 15.197.680/0001-52. Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil eminhentos) reais- Data da Ratificação: 11/01/2021 - Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Sucupira do Norte, 11 de janeiro de 2021. - João Rocha dos Santos. Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES Código identificador: c63b26affd4da72bf3f6d059dca8ea58

## EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3010.0501-0008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo: 3010.0501-0008/2021. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Contrato nº002/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 Contratada: José Amâncio da Silva-ME, CNPJ nº 15.197.680/0001-52; Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Locação de Som, Iluminação, Gerador e Banheiros Químicos, para comemoração do 59º Aniversário de Emancipação Política do Município de Sucupira do Norte. Valor Global: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e ocentos) reais; RECURSO: Unidade: Unidade: 07 Sec. De Cultura. Tur. Desp. Lazer. E Juventude; Dotação: 13.392.0017.2073.00003.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é condicionado a vigência do credito orçamentário. Sucupira do Norte, 11 de janeiro de 2021. - João Rocha dos Santos. Secretário Municipal Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES Código identificador: 1ef901746b2a16e871410fad7d91e70f

## EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3010.0501-0007/2021.

EXTRATO DE CONTRATO.Processo Administrativo: 3010.0501-0007/2021. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Contrato nº001/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 Contratada: José Amancio da Silva-ME, CNPJ nº 15.197.680/0001-52.; Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Show Artístico (com o artista Eric Land), para comemoração do 59º Aniversário de Emancipação Política do Município de Sucupira do Norte. Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e quinhentos) reais; RECURSO: Unidade: 07 Sec. Mun. De

Cultura. Tur. Desp. Lazer. E Juventude; Dotação: 13.392.0017.2073.00003.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é condicionado a vigência do credito orçamentario Sucupira do Norte, 11 de janeiro de 2021.- João Rocha dos Santos. Secretário Municipal Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES Código identificador: 73a822e94d79e6c21901f67acab0992f

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 037/2018.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. CONTRATADO: IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.140.885/0001-03. Concorrência nº 001/2018. CONTRATO Nº: 037/2018. OBJETO: execução dos serviços de construção de um cais no município de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 01/02/2021. ADITIVO 05: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 05/08/2021. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e IRCON CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA Código identificador: 1b6a4b9987f7866eb2bf317e9077c725

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÂO PRESENCIAL N.º 027/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS. A Prefeitura de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 09 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. 23 de fevereiro de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA Código identificador: d18118ecd90905946f933ea76488c82d

### EXTRARO DO CONFRATO N. 9124/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADO: R.F.R SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85. Base Legal: Leis nº